

03



Porto Seguro, Santa Cruz Cabrália- BA, 12 de abril de 2021

À CDA – COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SDR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PEDIDO URGENTE DE SOCORRO DO TERRITÓRIO INDÍGENA PONTA GRANDE: DIVERSAS AÇÕES POSSESSÓRIAS SÃO PROTOCOLADA NA JUSTIÇA, CONTRA O TERRITÓRIO, UTILIZANDO A CONTROVERSA MATRÍCULA 1914. NOSSOS MAIS VELHOS RELATAM QUE A MATRÍCULA É FRAUDULENTA, HAVENDO PRESENÇA DE TERRA DEVOLUTA.

Excelentíssima(o) Coordenadora(o) do CDA

Diante da situação de extremo desespero que estamos vivendo - com nossas crianças, anciões, gestantes e toda comunidade privada de água potável e luz elétrica - em pleno **AUGE DA PANDEMIA de COVID na BAHIA**, nós, **REPRESENTANTES DO POVO PATAXÓ DO TERRITÓRIO INDÍGENA DE PONTA GRANDE**, escrevemos o presente **PEDIDO DE SOCORRO** e **DECLARAMOS ESTADO DE EMERGÊNCIA nas CINCO ALDEIAS QUE COMPÕE ESTE TERRITÓRIO**, em virtude de **DECISÃO JUDICIAL DATADA DE 13/11/2020, proferida MONOCRATICAMENTE PELO DESEMBARGADOR DO TRF-1 CARLOS BRANDÃO NA APELAÇÃO 0002966-22.2006.4.01.3310**. A decisão volta-se também contra o Estado da Bahia. Além disso, o polo ativo da ação está se valendo da matrícula 1914 para atacar nosso território.

ESTA DECISÃO SE CONSTITUI NUMA GRITANTE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DURANTE A PANDEMIA, POIS PROÍBE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ PARA MILHARES DE PATAXÓS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM NÍTIDO INTUITO DE FAVORECER INTERESSES DE EMPRESA MILIONÁRIA DO RAMO DA ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA.

Como cuidaremos de nosso povo durante a pandemia, que já mata mais de 3.000 pessoas por dia no Brasil, se não temos água nem luz? Como uma decisão judicial pode ser tão injusta? Desrespeitar os nossos Direitos Originários previstos expressamente na CF/88. Desrespeitar a decisão *erga omnes* do STF que proíbe o andamento de ações possessórias que envolvam povos indígenas durante a pandemia. Desrespeitar a Dignidade da Pessoa Humana (já que fornecimento de água e luz são serviços essenciais). Vitimar mais de 3 mil Pataxós, para favorecer, para dar vazão ao interesse de riquíssimo grupo empresarial, expoente do ramo da especulação imobiliária no Brasil. A decisão é expressa ao proibir que tenhamos água e luz. Parece ser a própria espada, o próprio revólver do colonizador a nos violentar, de forma brusca, sem misericórdia. O Governo da Bahia, a CERB e a COELBA estavam praticamente finalizando tanto a implantação de água potável como de luz, quando veio, no meio da pandemia, a decisão que nos coloca em extrema vulnerabilidade, à beira de verdadeira convulsão social. Colocamos aqui trechos da decisão:

A questão é exatamente a mesma, examinando-se neste momento a implantação de rede de distribuição de água a partir de poço artesiano para toda a localidade. Todavia, os fatos apontados são supervenientes a sentença que foi objeto de recurso para este Tribunal. Assim, cabe a este Tribunal, neste momento processual, manifestar-se acerca de eventuais atos atentatórios à dignidade da justiça. Por isso, mostra-se cabível, por agora, a ampliação da liminar deferida no AI 1007218-96.2020.4.01.0000, para determinar o sobrestamento de obras de infraestrutura ou implantação de serviços básicos de qualquer natureza na região descrita naquela decisão, considerando-se a situação de litígio submetida a este Tribunal.

O descumprimento deliberado de decisão de reintegração de posse já reconhecida por sentença e examinada pela Corte Especial em pedido de suspensão de liminar não se compatibiliza com o princípio da boa-fé objetiva que deve nortear a atuação das partes em juízo.

Pelo exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar a paralisação de qualquer obra na região compreendida desde o Rio dos Mangues, na porção sul, município de Porto Seguro-Ba; estendendo-se até a Rua da Mata e Gleba A, da Terra Indígena Coroa Vermelha, município de Santa Cruz Cabrália-BA, porção ao norte; tendo como confrontantes, à leste, com a BR 367 e Rua do Telégrafo, que ligam os municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália-BA; e a oeste com a Gleba B da Terra Indígena Cora Vermelha (Reserva da Jaqueira), até ulterior deliberação deste TRF da 1ª Região.

Intime-se o Estado da Bahia para conhecimento e cumprimento desta decisão nos termos do artigo 77 do CPC, uma vez que os terceiros têm responsabilidade e não devem contribuir para alterar a situação fática do processo, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento nos §§ 1º e 2º do referido artigo.

Comunique-se, imediatamente, ao Juízo Federal que preside o trâmite do cumprimento provisório da sentença para que determine a adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento desta determinação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, data da assinatura constante no rodapé.

CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Esta decisão nos viola no nosso âmago, nos faz sentir que somos vistos como animais, sem direito a nada, sem direito a um chão, sem direito ao nosso território, sem direito a uma casa, sem direito à água potável e à luz elétrica, sem direito a VIVER! Nem

o momento de pandemia, de calamidade pública, foi capaz de conter uma decisão terrível como essa. Nem a autoridade do Supremo Tribunal Federal foi capaz de conter mais uma violação dos povos indígenas. Solicitamos, em apelo, que nos ajudem a reverter essa decisão, para que possamos ter água e luz o quanto antes. A pandemia segue avançando, e estamos em extrema vulnerabilidade com esta decisão.

Informamos que o Território Indígena Pataxó de Ponta Grande está em regular processo de demarcação, tendo sido publicada, em 2017, a Portaria que designou o grupo multidisciplinar responsável por elaborar os estudos de delimitação e identificação de nosso território. Inclusive, os estudos já foram finalizados (mas, por motivos políticos da atual gestão federal, ainda não foram apresentados oficialmente).

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº. 9.010, de 23/03/2017, combinado com o Decreto n.º 7.689, de 02 de março de 2012, e com a Portaria CC-PR Nº 672, de 11 de julho de 2017, resolve:

digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 149, sexta-feira, 4 de agosto de 2017

Nº 750 - Art. 1º Constituir Grupo Técnico com o objetivo de realizar estudos necessários à identificação e delimitação da Terra Indígena Ponta Grande, localizada nos Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia, no Estado da Bahia, com a seguinte composição:

1. Rodrigo Padua Rodrigues Chaves - Antropólogo-Coordenador;
2. Thiago Mota Cardoso - Antropólogo-Assistente;
3. Marcus Vinicius Gonzalez Franco - Biólogo-Colaborador; e
4. Lilian Bulbarelli Parra - Geógrafa-Colaboradora.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos componentes do GT aos Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia, no Estado da Bahia, para realizar os estudos referidos acima, concedendo o prazo de 28 (vinte e oito) dias de campo para os membros do GT, a partir dos respectivos deslocamentos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega do relatório, a contar do retorno do coordenador do GT.

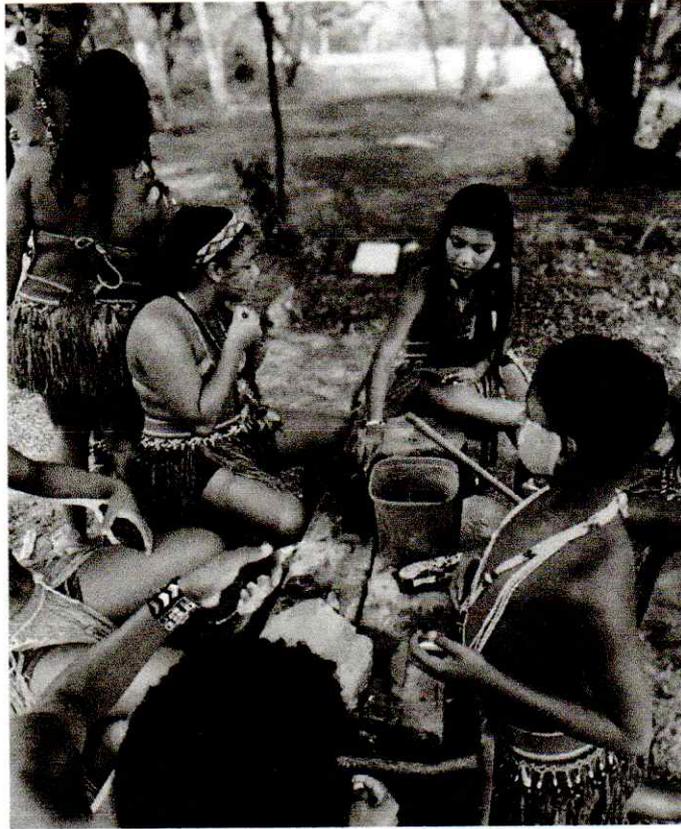
Art. 4º As despesas dos componentes e seus deslocamentos serão custeadas por meio do Plano Operacional Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas, da Diretoria de Proteção Territorial, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) 089642 - Plano Interno F1999069 IDE.

Art. 5º Esta Portaria Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

Estamos em nossa terra desde muito antes de 1500, e nunca deixamos de exercer a nossa posse tradicional, o indigenato. Nosso território sagrado está localizado na divisa dos municípios de Porto Seguro Santa Cruz Cabralia, é composto por cinco aldeias: Novos Guerreiros, Mirapé, Itaporoca, Nova Coroa e Txihí Kamawirá. Nas

quais vivem aproximadamente mil (1.000) famílias Pataxós somando cerca de três mil (3.000) pessoas.



A chegada da pandemia causada pelo Covid-19 fez com que as principais atividades geradoras de renda diminuíssem bruscamente, conseqüentemente, isso fez com que as comunidades entrassem em situação de profunda calamidade, passando, em muitos casos, por situação de fome e de abandono. Para complicar ainda mais esta situação, tivemos que em plena pandemia nos defender dos ataques judiciais movidos contra nosso território nos deixando ainda mais vulneráveis ao eminente risco de contaminação pelo Covid-19.

Depois de uma intensa luta pela conquista de água potável e energia elétrica (necessidades básicas) no nosso território, fomos surpreendidos com a decisão liminar de Desembargador o Tribunal Regional Federal da primeira região que proíbe e paralisa a realização de qualquer obra no referido território, como o programa que visa a distribuição de energia elétrica as famílias das aldeias e a conclusão das obras que viabiliza a distribuição de água potável para os moradores.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

Nossa comunidade vem lutando para produzir, nos organizamos, constituímos associação, ganhamos editais de produtividade, e agora não podemos executar o projeto porque estamos sem fornecimento de água. A Aldeia Novos Guerreiros, por exemplo, está com o projeto “de irrigação por gotejamento e caixa d’água (2000l) para promover a infraestrutura necessária para implantar uma agrofloresta de 1000m² destinada a produção de alimentos, resgate de espécies ligadas a cultura indígena e atrativo turístico da aldeia”, vencedor do Edital do “Fundo de Doação Mecenias da Vida Núcleo Monte Pascoal”, paralisado em sua execução, por causa da decisão do Desembargador do TRF-1 que impediu que o fornecimento de água potável fosse efetivado para as aldeias do Território Ponta Grande.



RESULTADO DO FUNDO DE DOAÇÃO MECENAS DA VIDA NÚCLEO MONSTE PASCOAL

PROPONENTE	GRUPO	OBJETIVO	VALOR
Jáinir Maria Babinski Rego	Saúde Caipira	Compra de equipamentos para viabilizar a produção e o beneficiamento de mel e própolis vermelho orgânicos.	R\$ 2.300,00
Oswaldo Inocêncio dos Santos Filho	Extremo Sul	Adquirir os equipamentos necessário para permitir aos agricultores do NMP ampliarem a venda de seus produtos. Os equipamentos ficarão à disposição na agroindústria pertencente a Associação Extremo Sul, da qual fazem parte alguns produtores do NMP e que é a única atualmente disponível para servir a todo o Núcleo Monte Pascoal.	R\$ 1.930,00
André de Almeida Mendonça	Aldeia Xandó	O objetivo desse projeto é I) instalar dez unidades de produção de húmus na Aldeia Indígena Xandó e II) manter uma produção constante de minhocas destinadas a fornecer matrizes para minhocários de quaisquer unidades produtivas do Núcleo Monte Pascoal (NMP) que demonstrem interesse na atividade.	R\$ 1.390,00
Nilton Oliveira Mota Santos	O Cajueiro	Construção de uma mini agroindústria, para lavar, embalar, organizar os produtos de forma correta, respeitando o manual de boas práticas da agricultura familiar.	R\$ 2.150,00
Maria Odete Alves dos Santos Barbosa	Novos Guerreiros	Compra de sistema de irrigação por gotejamento e caixa d’água (2000l) para promover a infraestrutura necessária para implantar uma agrofloresta de 1000m ² destinada a produção de alimentos, resgate de espécies ligadas a cultura indígena e atrativo turístico da aldeia.	R\$ 2.080,00

São diversos problemas de grandes proporções que esta decisão está trazendo. São riscos de doenças graves de contaminação bacteriana/vermes/fungos, uma vez que, como consequência do não acesso a essa assistência básica, ficamos submetidos ao consumo escasso de água não tratada, culminando em doenças, dificuldade para produção, limpeza e preparo de alimento, escuridão, falta de segurança e muitos outros problemas.

Com o evidente aumento de mortes e contaminação do coronavírus, nossas comunidades chegaram a uma situação realmente preocupante, onde além de todas as dificuldades aqui citadas, as crianças, idosos e adultos dessas aldeias estão passando por uma crise na qual nos encontramos sem água para consumo nem para condições de higiene necessárias para nos prevenir da contaminação do vírus. Afirmamos que, se a atual situação não for revertida imediatamente, corremos riscos reais de perder vidas indígenas inocentes pela falta de assistência a nosso território.



Relembramos que em Agosto de 2020, enfrentamos, também durante a pandemia do COVID, decisão judicial da Justiça Federal Subseção de Eunápolis/BA, que determinara reintegração de posse contra nossas aldeias. Foi uma batalha difícil, mas - com o apoio dos órgãos e entidades sensíveis à dureza do processo colonizatório brasileiro que até hoje nos vitima -, conseguimos reverter a decisão do Juízo de Primeiro Grau (1001524-13.2020.4.01.3310), tanto através de Agravo de Instrumento perante o TRF-1, como de Reclamação no STF.

Seguem trechos da decisão proferida em 03 de Setembro de 2020 por Gilmar Mendes (Rcl 43058 MC / BA – BAHIA):

"Trata-se de reclamação constitucional com pedido liminar, proposta pela Defensoria Pública da União, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Eunápolis, nos autos do Processo 1001524-13.2020.4.01.3310.

Na petição inicial, a reclamante sustenta, em síntese, que a autoridade reclamada teria descumprido a orientação firmada por esta Corte no ARE-RG 1.017.365 (tema 1031), no qual determinou-se o sobrestamento de todos os processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas.

Narra que, na origem, foi ajuizada ação possessória em desfavor **Comunidade Indígena Pataxó de Ponta Grande**, na qual o Juízo reclamada determinou a expedição de mandado de reintegração de posse em favor dos autores, no prazo de cinco dias.

Diante disso, sustenta que "além de haver elementos indicativos de que o procedimento demarcatório está em curso e que contempla a área objeto do litígio, a decisão do Juízo Federal de Eunápolis/BA contrariou frontalmente a autoridade de provimento monocrático proferido no Recurso Extraordinário nº 1017365/SC (...).

(...)

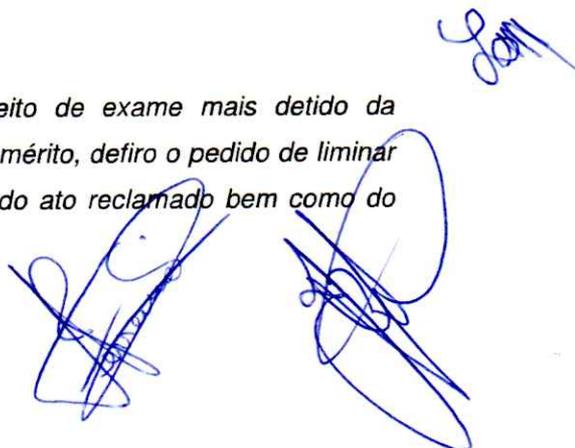
Destaco que, nos autos do citado ARE-RG 1.017.365, o Ministro Edson Fachin determinou a suspensão de todos os processos judiciais, notadamente ações possessórias... (...).

Assim, num primeiro juízo, entendo que, ao proferir decisão em data posterior à determinação, pelo relator, de suspensão de todos os processos que veiculassem a controvérsia analisada no ARE-RG 1.017.365 (tema 1.031) e, ainda, deferir o pedido reintegração de posse de área ocupada pela Comunidade Indígena Pataxó de Ponta Grande, o Juízo reclamado violou a autoridade da determinação de sobrestamento no referido paradigma.

Dessa forma, tendo em vista o possível descompasso entre o ato reclamado e a orientação firmada pelo STF no âmbito da repercussão geral, entendo presente a fumaça do bom direito a dar ensejo à concessão da liminar.

(...)

Ante o exposto, reservando-me o direito de exame mais detido da controvérsia por ocasião do julgamento do mérito, defiro o pedido de liminar para determinar a suspensão dos efeitos do ato reclamado bem como do



Processo 1001524-13.2020.4.01.3310, até a decisão final da presente reclamação”

O STF fez valer sua autoridade em Setembro de 2020, suspendendo a reintegração de posse contra nossa território. Contudo, conforme já informamos, um pouco depois, veio outro ataque, novamente desrespeitando o STF, novamente durante a pandemia, na Apelação de nº 0002966-22.2006.4.01.3310, em trâmite no TRF-1 e de Relatoria do Des. Carlos Brandão. Neste momento, estamos precisando, urgentemente, que ocorra outra Reclamação perante o STF, desta vez contra a decisão proferida na Apelação de nº 0002966-22.2006.4.01.3310 – que nos deixou sem água e luz durante o auge da pandemia.

Por fim, trazemos mais uma vitória nossa, para nos encorajar nesse momento difícil e encorajar nossos parceiros. Foi a decisão da Desembargadora Daniele Maranhão, em Agravo de Instrumento (1027730-03.2020.4.01.0000), datada de 02 de Setembro de 2020, e afirmadora dos nossos direitos territoriais frente a invasão do nosso território por uma escola de aviação. Ali, nos unimos, somamos esforços com diversos parceiros, e vencemos:

“Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ NOVOS GUERREIROS DO TERRITÓRIO INDÍGENA DA PONTA GRANDE contra decisão proferida pelo Juízo Federal da Vara Única da Seção Judiciária de Eunápolis, que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 1001524-13.2020.4.01.3310, concedeu liminar para reintegração dos autores, EDSON SAMPAIO DA SILVA e MARIA DEUSA DE ALMEIRA, na posse de área de 401,09 m², alegadamente invadida pelos membros da comunidade indígena, onde se encontra instalada a Escola de Pilotagem Sky Dream.

(...)

A situação em análise enquadra-se na ordem da Corte Superior, o que enseja a reforma da liminar deferida pelo juízo a quo.

Não só por isso, evidencia-se pelo contexto processual que as premissas em que se pautou a decisão de primeiro grau não persistem. Primeiro porque a área encontra-se em estudo para fins de concretizar procedimento demarcatório em favor da Comunidade Indígena, sendo que a defesa em prol do direito da agravante mereceu adesão da Advocacia Geral da União. Há elementos que demonstram que a área em litígio está sob estudo, inclusive com a instalação de Grupo de Trabalho multidisciplinar realizando RCID - Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Ponta Grande, ainda

constando Nota Técnica da FUNAI que informa estar inserido o imóvel dos autores na área objeto de demarcação do mencionado Território de Ponta Grande.

A posse permanente sobre as terras tradicionalmente ocupadas é uma garantia constitucional dos índios, sendo a demarcação uma forma de resguardar referido direito e de cunho meramente declaratório, buscando assim proteger a cultura, os costumes e as tradições indígenas.

(...)

O fato não ter sido concretizada ainda a demarcação, que teve início no ano de 2017, com previsão de término em 180 (cento e oitenta dias), não impede o resguardo dos direitos indígenas, até que se concluem os relatórios antropológico e topográfico.

Há elementos que indicam que os indígenas vivem na referida propriedade desde os tempos imemoriais, dependendo dela para a sobrevivência de suas famílias.

(...)

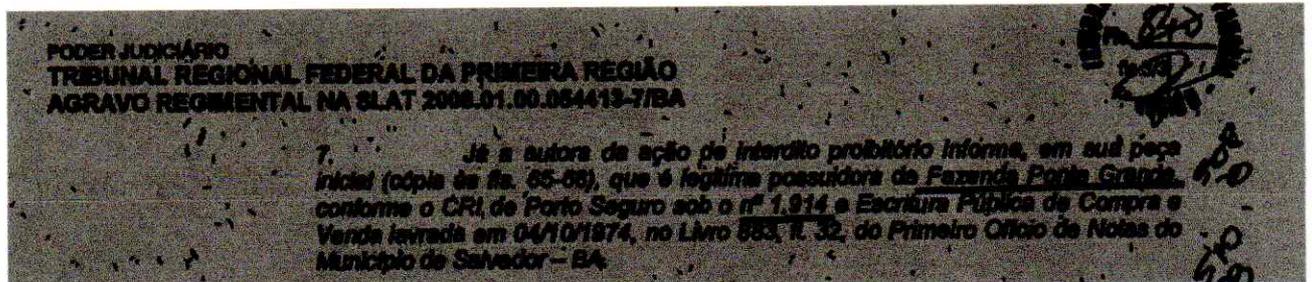
Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, para determinar a suspensão do cumprimento da medida liminar que determinou a reintegração de posse dos agravados na área sob litígio."

Neste momento difícil e desespero em que estamos, é importante relembrar a vitória que tivemos em 2020, o apoio de diversos parceiros, a união de quem é sensível à causa indígena no Brasil. Agora, precisamos novamente disto. A situação é pior, mais catastrófica, a pandemia piorou, e a decisão impede nossas cerca de 1000 famílias de terem água potável e energia elétrica. Precisamos que essa decisão seja modificada, para se fazer justiça, para se proteger os Direitos Humanos, para evitar que a gente morra por não ter como realizar práticas de higiene em plena pandemia. Por favor, nos socorram.

Em todas essas ações que citamos (e em outras - 0002966-22.2006.4.01.3310, 0002966-22.2006.4.01.3310), os autores da ação possessória utilizam a matrícula 1914 para atacar nosso território. Trata-se de matrícula controversa, que abrange uma área enorme, e que os nosso mais velhos relatam ter ocorrido fraudes cartorárias. Sendo assim, solicitamos da CDA :

- 1. Realize a análise da cadeia sucessória da matrícula 1914, de mais de 5 milhões de metros quadrados, denominada também de Fazenda**

Ponta Grande, pois tudo indica que ela é inconsistente, havendo presença de terra devolutas



Conhecedores que somos da sensibilidade deste Governo às demandas das camadas mais carentes da população Baiana, sabedores que somos que o nosso Governo respeita e promove os Direitos Indígenas, cientes que somos que nosso Governo não irá se omitir diante de uma situação de violação de Direitos Humanos que deixa sem água potável e luz milhares de Pataxós em plena pandemia, temos fé que nossos pleitos serão atendidos.

Agradecemos desde já.

Roberto Pataxó

Cacique Roberto Pataxó
(Presidente do Conselho de Caciques do Território de Ponta Grande)

Fred Pataxó

Cacique Fred Pataxó
(Cacique da Aldeia Mirapé)

Maria Aparecida Pataxó

Cacique Maria Aparecida Pataxó
(Cacique da Aldeia Itapororoca)

Sinaldo Pataxó

Cacique Sinaldo Pataxó
(Cacique da Aldeia Nova Coroa)

Cleude Pataxó

Cacique Cleude Pataxó
(Cacique da Aldeia Txihí Kamaiwrá)

Siratã Pataxó

Cacique Siratã Pataxó
(Presidente do Conselho de Caciques de Santa Cruz Cabralia)

Karajá Pataxó

(Vice-presidente do Conselho de Caciques do território de Ponta Grande)

Ailton Alves dos Santos

Janete Pataxó

(Vice-presidente do Conselho de Caciques de Santa Cruz Cabrália)

Janete Santos Ferreira

Juari Pataxó

(Secretário de Assuntos Indígenas de Santa Cruz Cabrália)

Juari Bay Bay

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]